



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1972/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o Programa de Assistência ao Estudante Estrangeiro - PAEE-UFES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2014-CUn que cria a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Assistência ao Estudante Estrangeiro da UFES (PAEE-UFES), o qual seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todo estudante estrangeiro matriculado regularmente em curso de graduação presencial na UFES, poderá requerer o cadastramento no Programa de Apoio ao Estudante Estrangeiro, no período descrito no Art. 5º da presente Portaria Normativa.

Seção I



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

Da Modalidade

Art. 3º O programa de apoio ao estudante consiste na concessão dos seguintes auxílios:

- I - Auxílio Alimentação – consiste na concessão de desconto de 100% no valor da refeição nos Restaurantes Universitários da UFES;
- II – Empréstimo Estendido de Livros – consiste na ampliação do período que o estudante pode permanecer com o livro, passando de 15 para 60 dias;
- III – Programa de Acesso ao curso de Línguas – consiste na oferta de bolsa para os cursos oferecidos pelo Centro de Línguas;

§ único Os auxílios de que trata este artigo não constituem direito subjetivo do estudante e sua concessão e a continuidade de seu pagamento dependem da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros.

Art. 4º. Poderá solicitar o cadastro no Programa o estudante estrangeiro dos cursos de graduação presenciais que comprove atender aos seguintes critérios:

- I – Ser estrangeiro;
- II – Estar em situação regular no curso de graduação presencial na UFES;
- III – Estar matriculado em disciplinas que somem pelo menos 240 horas semestrais, podendo este requisito ser flexibilizado pela PROAECI em decorrência de circunstâncias excepcionais do beneficiário.

Seção II

Do prazo e local para entrega da documentação

Art. 5º Para solicitação do cadastramento no PROAES/PEC-G o interessado deverá comparecer nos Setores responsáveis pelo cadastro para entregar os documentos comprobatórios, no período de 01 a 10 de cada mês, durante o período letivo.

Parágrafo único. São documentos comprobatórios para solicitação de cadastro:

- I - Termo de Solicitação de Cadastro;
- II – comprovante de matrícula no semestre letivo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

- III – cópia legível do passaporte, das páginas com a foto e dados pessoais;
- IV – Cópia da carteira de identidade de estrangeiro emitida pela autoridade brasileira.
- V - Para comprovação da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, o estudante deverá apresentar:
- a) Declaração assinada por ele atestando, sob as penas previstas no Código Penal e no Estatuto do Estrangeiro, que possui renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e que não percebe Bolsa PROMISAES, comprometendo-se a comunicar imediatamente à PROAECI caso passe a receber tal bolsa ou ocorrer qualquer outra alteração de sua situação socioeconômica.
- b) Extrato bancário dos últimos três meses.

Art. 6º - Os auxílios serão concedidos correspondente ao tempo regular de permanência no curso estabelecido e aprovado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ao qual o estudante está vinculado.

Art. 7º - São locais para entrega de documentos:

- I - **Departamento de Assistência Estudantil (DAE)** localizado no Centro de Vivência, Goiabeiras - Vitória/ES, para os cursos dos Centros do Campus de Goiabeiras;
- II - **Departamento de Assistência Estudantil (DAE/CCS)** localizado no Centro de Ciências da Saúde no Campus Thomaz Thomazzi - Maruípe - Vitória/ES, para os cursos do Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- III - **Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social - SASAS**, localizado no Castelinho, Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre – ES, para os cursos do Centro de Ciências Agrárias - CCA.
- IV - **Coordenação de Atenção a Saúde e Assistência Social – CASAS**, localizado no Prédio da Secretaria Única de Graduação (SUGRAD), Rodovia BR 101 Norte Km. 60, Bairro Litorâneo, São Mateus – ES, para os cursos do Centro Universitário Norte do ES - CEUNES.

**Seção III
Dos Resultados**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

Art. 8º - O resultado da solicitação de cadastro no PAEE-UFES será divulgado no site www.proaeci.ufes.br, considerando a disponibilidade de recursos orçamentários na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 9º. Caso o estudante estrangeiro tenha seu pedido indeferido, poderá no prazo de até 2 dias corridos apresentar recurso solicitando revisão documental e reanálise situacional.

**Seção IV
Das Obrigações**

Art. 10. Compete ao estudante estrangeiro cadastrado no PAEE-UFES:

- I - cumprir as normas estabelecidas nesta Portaria Normativa;
- II - comunicar qualquer alteração de sua situação no curso e no país;
- III - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- IV – atender às convocações dos setores responsáveis pelo cadastro;
- V - solicitar por escrito o cancelamento do cadastro no Programa em caso de desistência do curso.

**Seção V
Do Cancelamento no PAEE-UFES**

Art. 11. O cadastro no programa será cancelado quando o estudante:

- I – Desligamento ou trancamento do curso;
- II – Concluir o curso de graduação e se desligar do PEC-G;
- III - Transferência para outra instituição;
- IV - Falecimento, entre outros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO REITOR**

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 12. Casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apuradas pela equipe técnica responsável pelo cadastro e encaminhada ao Pró-Reitor para adoção das medidas pertinentes.

Art. 13. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 14. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao cadastro do estudante estrangeiro no programa estão estabelecidos nesta Portaria Normativa, cabendo ao Pró-Reitor decidir pelos casos omissos.

Art. 15. Os estudantes cadastrados no Programa de Apoio ao Estudante Estrangeiro possuem o direito de usufruir dos demais serviços da PROAECI oferecidos aos estudantes cadastrados, exceto aos auxílios financeiros.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da assinatura.

Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte

Reitor